



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA -PARANÁ
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Recomendação nº 09/2020/PRE/PR

Curitiba, *data da assinatura digital*

RECOMENDAÇÃO PRE/PR N. 09/2020

A **Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Paraná**, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária nacional do Coronavírus (Covid-19) através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, por meio de Leis e Decretos Estaduais, o Governo do Estado do Paraná tem atualizado reiteradamente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus, dentre eles: Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020 (que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); Decreto nº 4298, de 19 de março de 2020 (que declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19); Decreto nº 4319, de 23 de março de 2020 (que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); e Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020 (que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus e adota outras providências);

CONSIDERANDO que, apesar da retomada gradativa das atividades, a pandemia causada pelo Coronavírus ainda persiste, devendo ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração, bem como, manter distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, com alterações posteriores, foi determinada a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, é obrigatória a utilização de máscaras de proteção individual para circulação em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às normas sanitárias de combate ao Coronavírus, bem como, primordialmente, evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO o adiamento das Eleições Municipais de 2020 em razão da pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessária precaução ante a possível ocorrência de aglomerações em encontros e eventos promovidos por candidatos às Eleições Municipais de 2020 no Estado do Paraná, gerando o descumprimento dos Decretos supracitados e colocando a população em risco sanitário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral contribuir com a liberdade democrática, segurança do voto e normalidade do pleito em observância às medidas sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Órgãos Partidários Municipais dos Partidos Políticos do Estado do Paraná que observem, durante o período de campanha eleitoral e no dia do primeiro e segundo turno das Eleições, as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), se atentando as particularidades locais consignadas pela Secretária da Saúde e Chefe do Poder Executivo Municipal. Nesse sentido, orienta-se a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se demonstrarem necessárias:

1) Durante as campanhas:

(I) evitar a promoção de eventos que ocasionem a aglomeração de pessoas como, por exemplo, comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões e confraternizações;

(II) evitar o uso e a distribuição de materiais impressos como cartilhas, jornais e santinhos, de modo a dar preferência ao marketing digital;

(III) observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como:

(a) procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, conforme recomendação adotada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (Resolução SESA nº 632/2020);

(b) o uso obrigatório de máscaras de proteção individual e/ou protetores faciais;

(c) disponibilizar e incentivar a higienização das mãos com álcool em gel;

(d) procedimentos de limpeza, desinfecção e ventilação dos locais;

(IV) evitar o contato físico com o eleitor.

2) No dia das eleições:

(I) os candidatos devem evitar levar acompanhantes ao local de

votação;

(II) evitar o contato físico com eleitores, mesários e fiscais;

(III) observar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual nos locais de votação;

(IV) se atentar para a vedação de distribuição de qualquer material impresso, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.610/2019;

(V) utilizar espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e produção de entrevistas;

Ademais, no intuito de aperfeiçoar as orientações de prevenção e controle da transmissão do Coronavírus, a presente Recomendação conta com um arquivo complementar, referente ao **Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais de 2020** elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que também deve ser observado durante todo o trâmite do processo eleitoral.

Dê-se conhecimento do presente ato à Procuradoria-Geral Eleitoral, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná e à Coordenadoria das Promotorias de Justiça Eleitorais.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, aos Presidentes dos Órgãos Partidários Municipais dos Partidos Políticos do Estado do Paraná para fiel observância ao disposto na presente Recomendação.

Curitiba, *data da assinatura digital*

ELOISA HELENA MACHADO

Procuradora Regional Eleitoral

Procuradora da República

PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



**HOSPITAL
SÍRIO-LIBANÊS**

Brasília
TSE
2020

**#SEUVOTO
TEMPODER**

ELEIÇÕES 2020

©2020 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70070-600
Telefone: (61) 3030-9225

Secretária-Geral da Presidência

Aline Rezende Peres Osorio

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Rui Moreira de Oliveira

Secretário de Gestão da Informação

Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações

Washington Luiz de Oliveira

Autores: Marília Santini de Oliveira, David Everson Uip, Luis Fernando Aranha Camargo, Luís Roberto Barroso, Aline Rezende Peres Osorio

Equipe de pesquisa e colaboração técnica: Anarita Buffe, Antonio Carlos Nicodemo, Bruno Cezar Andrade de Souza, Camila Bertoldo Pinheiro, Felipe Augusto Santiago de Almeida, Maria Beatriz Gandra de Souza Dias, Mariana Araujo de Oliveira, Marluce Fleury Flores, Melissa Rodrigues de Lara, Otelo Rigato Junior, Roberta Maia Gresta, Rute Freitas, Sandro Nunes Vieira, Tânia Mara Varejão Strabelli, Thiago Almeida da Costa Santuzzi, Thiago Fini Kanashiro, Victor Leonardo Pinheiro de Amorim, Vinicius Martins Castilho

Capa, projeto gráfico e diagramação

Rauf Soares

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGL)

Conferência de editoração

Rayane Martins e Venância Lopes

Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGL)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Vice-Presidente

Ministro Edson Fachin

Ministros

Ministro Alexandre de Moraes

Ministro Luis Felipe Salomão

Ministro Mauro Campbell Marques

Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Ministro Sérgio Banhos

Procurador-Geral Eleitoral

Augusto Aras



SUMÁRIO

CONTEXTO	6
PREMISSAS	8
OBJETIVO	8
ABRANGÊNCIA	9
DADOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES	9
MEDIDAS GERAIS	10
RECOMENDAÇÕES	16
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	21
ANEXOS	21
ANEXO I – RECOMENDAÇÕES AO TSE SOBRE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS E SANEANTES PARA A VOTAÇÃO 2020	21
ANEXO II – MÁSCARAS DE PROTEÇÃO – VISEIRAS PLÁSTICAS. RECOMENDAÇÕES...	21
ANEXO III – MATERIAIS INFORMATIVOS.	22

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

EPI – Equipamento de Proteção Individual

COVID-19 – Doença causada pelo vírus SARS-Cov-2

SARS-Cov-2 – Coronavírus causador da COVID-19

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

TSE – Tribunal Superior Eleitoral



CONTEXTO

A pandemia da SARS-CoV-2 afeta inevitavelmente a organização e a realização das eleições municipais de 2020. O estágio atual do conhecimento científico e médico sobre a COVID-19, proveniente de estudos nacionais e internacionais, não permite estimar de forma acurada quando haverá condições epidemiológicas ideais no Brasil para a realização de eleições, sobretudo diante da dimensão continental do país e das trajetórias diversas que o novo coronavírus vem traçando nos diversos Estados e Municípios brasileiros. Nada obstante, especialistas (sanitaristas, biólogos, infectologistas, epidemiologistas, entre outros) consultados pelo Tribunal Superior Eleitoral¹ e pelo Congresso Nacional estimaram que, durante o mês de novembro, o número de novos casos de COVID-19 em grande parte do Brasil estaria em decréscimo ou estabilizado em níveis baixos, sem tendência de crescimento exponencial. Por isso, alcançaram consenso no sentido de que seria conveniente e necessário adiar em algumas semanas a data das eleições municipais de 2020, originalmente marcadas para o mês de outubro de 2020.

Com base na opinião de cientistas e especialistas da área médica e após consulta a diversas entidades da sociedade civil, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 107, que “adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos”. De acordo com a Emenda Constitucional, as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia

¹ Foram consultados, entre outros, os epidemiologistas Paulo Lotufo, professor da Universidade de São Paulo, e Ana Ribeiro, do Observatório Covid-19; os infectologistas Clóvis Arns, Presidente da Associação Brasileira de Infectologia, David Uip, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) e do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, e Esper Kallas, infectologista titular do Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina da USP; o médico sanitário Gonzalo Vecina Neto, fundador da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); o físico Roberto Kraenkel, físico teórico especialista em modelagem em epidemiologia do Instituto de Física Teórica – UNESP; e o biólogo Atila Iamarino, doutor em microbiologia pela Universidade de São Paulo e divulgador científico na internet.

29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver. A emenda previu, ainda, que, no caso de as condições sanitárias de um Estado ou Município não permitirem a realização das eleições nas datas previstas, o Congresso Nacional poderá designar novas datas para a realização do pleito, observando-se, como data-limite, o dia 27 de dezembro de 2020.

O adiamento das eleições municipais pelo prazo mínimo necessário para realizá-las com menor risco à saúde pública, mantendo a realização da votação em 2020, de modo a evitar a prorrogação de mandatos dos eleitos em 2016, é medida capaz de compatibilizar dois bens jurídicos relevantes. De um lado, preserva-se o princípio democrático, o qual (i) requer a realização de eleições livres, justas e periódicas e (ii) impõe a temporariedade dos mandatos eletivos, preservando o direito dos eleitores de escolherem os seus representantes. De outro lado, tutelam-se os direitos à vida e à saúde da população, tanto (i) pela realização do pleito em data na qual haja maior controle epidemiológico da doença, quanto (ii) pela concessão de mais tempo para que a Justiça Eleitoral adote medidas e protocolos sanitários e adapte seus procedimentos e processos para permitir a mitigação do risco de disseminação da COVID-19 durante as eleições de 2020. Portanto, o adiamento das eleições pela EC nº 107/2020 assegura, ao mesmo tempo, a vitalidade e a saúde da democracia brasileira e a saúde, o bem-estar e a segurança da população.

Desde março de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral vem estudando, de forma abrangente, os impactos da pandemia da COVID-19 nas Eleições 2020, bem como medidas específicas a serem adotadas para reduzir o risco de contágio e aumentar a segurança sanitária durante o processo de votação. A diretriz definida pelo TSE é a de que a preservação da saúde de eleitores, mesários, colaboradores, servidores, magistrados e todas as demais pessoas envolvidas no pleito é a prioridade da Justiça Eleitoral, de modo a justificar a adoção do máximo de zelo no planejamento das medidas de proteção sanitária e na organização das seções eleitorais e dos locais de votação.

Nesse contexto, o Tribunal Superior Eleitoral constituiu, em julho de 2020, a Consultoria Sanitária para a Segurança do Processo Eleitoral de 2020 (Consultoria Sanitária), formada pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, o Hospital Israelita Albert Einstein e o Hospital Sírio Libanês. Seu objetivo foi o de realizar uma avaliação de riscos à saúde pública no processo de votação, bem como desenvolver os procedimentos e protocolos sanitários a serem adotados para proporcionar o mais alto grau de segurança possível para os eleitores, mesários e demais colaboradores da Justiça Eleitoral, em razão das preocupações de saúde pública advindas da COVID-19. Durante os meses de julho e agosto de 2020, a Consultoria Sanitária, liderada pelo Dr. David Uip, do Hospital Sírio Libanês, pelo Dr. Luis Fernando Aranha Camargo, do Hospital Israelita Albert Einstein, e pela Dra. Marília Santini, da Fiocruz, reuniu-se semanalmente com o Ministro Luís Roberto Barroso e outros membros da equipe do Tribunal Superior Eleitoral.

Os protocolos, as medidas e as recomendações elaborados pela Consultoria Sanitária para a realização das eleições municipais no contexto da pandemia estão sumariados no presente Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020 (Plano de Segurança Sanitária).

Com a publicação deste plano, o Tribunal Superior Eleitoral reforça o seu compromisso em garantir aos cidadãos a segurança e a confiança necessárias para que participem do processo eleitoral, a despeito dos desafios impostos pela COVID-19. As medidas e recomendações descritas no presente plano serão amplamente comunicadas e divulgadas pelos meios de comunicação.



PREMISSAS

- A SARS-Cov-2 continua com transmissão ativa comunitária no Brasil, de modo a justificar a adoção de medidas sanitárias preventivas.
- A transmissão do SARS-Cov-2 se dá principalmente por meio de contato de uma pessoa não infectada com secreções respiratórias de uma infectada, seja pela proximidade física, seja por contato com objetos ou superfícies contaminadas.
- As principais formas de prevenção da infecção incluem (i) distanciamento físico, (ii) uso de proteção e outras barreiras físicas sobre a boca e o nariz, (iii) higienização das mãos, dos objetos e das superfícies e (iv) identificação e isolamento de indivíduos infectados.
- Existem grupos de pessoas com maior risco de apresentar quadros mais graves da COVID-19, por sua idade ou suas condições de saúde. *Para fins deste plano, será considerada população de maior risco aquela com idade igual ou superior a 60 anos.*



OBJETIVO

O objetivo do presente Plano de Segurança Sanitária é definir as medidas de proteção à saúde pública a serem implementadas durante as eleições municipais de novembro de 2020, no contexto da pandemia da COVID-19, bem como minimizar os riscos de transmissão da doença.





ABRANGÊNCIA

Este Plano de Segurança Sanitária define (1) as medidas gerais a serem aplicadas para a organização e realização da votação, em primeiro e segundo turnos, bem como (2) recomendações a serem implementadas durante todo o processo eleitoral, desde as convenções partidárias até o dia da votação. O presente plano se aplica a eleitores, mesários, outros colaboradores da Justiça Eleitoral e demais pessoas envolvidas nas eleições.



DADOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Foram considerados os seguintes dados referentes à organização da votação para a elaboração deste Plano de Segurança Sanitária:

- **Número de locais de votação: 95.093**
- **Número de seções eleitorais: 401.950**
- **Número estimado de mesários (com apoio) para o 1º turno: 2.072.976**
- **Número máximo de mesários (com apoio) para o 2º turno: 713.017**
(considerando 2º turno em todos os Municípios com mais de 200 mil eleitores)
- **Número estimado de mesários por seção eleitoral: 4**
- **Número estimado de apoio logístico por seção eleitoral: 1**
- **Número de eleitores: 147.897.396**
- **Número médio de eleitores por seção eleitoral: 435**
- **Número máximo estimado de eleitores por seção eleitoral: 500**

MEDIDAS GERAIS



● **1. AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE VOTAÇÃO E HORÁRIOS PREFERENCIAIS**

A fim de reduzir o risco de aglomerações no dia da votação e distribuir melhor o fluxo de eleitores nos locais de votação, o tempo de votação no dia da eleição será ampliado em 1 (uma) hora. As eleições, que originalmente ocorriam das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, ocorrerão em 2020 das 7 (sete) horas às 17 (dezesete) horas. Esclareça-se que, de acordo com as regras já em vigor, a votação pode continuar após esse horário, tendo em vista que o encerramento da votação apenas se dá após o atendimento de todos os eleitores presentes na fila da seção eleitoral às 17 (dezesete) horas, mediante distribuição de senhas².

A opção por antecipar o horário de início da votação se justifica por dois fatores principais. Em primeiro lugar, análise estatística realizada apontou que a maior movimentação de eleitores no dia da eleição tradicionalmente se dá durante o período da manhã³. Em segundo lugar, diversos municípios brasileiros e locais de votação de difícil acesso apresentam dificuldades de segurança e/ou logística que tornariam inviável o término da votação após o pôr do sol ou em horário mais avançado.

Ademais, será estabelecido, no início da votação, horário preferencial para que eleitores maiores de 60 (sessenta) anos possam votar. A análise estatística realizada indicou que referido horário preferencial deve ter a duração de 3 (três) horas, iniciando-se às 7 (sete) horas e encerrando-se às 10 (dez) horas. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais deverão divulgar amplamente esse horário preferencial, estimulando aqueles que não se encontram na faixa etária de risco a não irem votar durante essas horas iniciais, caso possível. Eventuais acompanhantes ou outros eleitores com idade inferior a 60 (sessenta) anos que cheguem aos locais de votação nesse período não serão impedidos de votar, mas deverão aguardar ao final da fila ou em fila separada, respeitando a preferência dos maiores de 60 (sessenta) anos.



● **2. CONVOCAÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO DOS MESÁRIOS**

Os Tribunais Regionais Eleitorais devem evitar a convocação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos para trabalharem como mesários, permitindo que os mesários que se encontrem nessa faixa etária possam pedir dispensa da convocação por esse motivo. Caso maiores de 60 anos se voluntariem para trabalhar como mesários, não se deve impedir a sua participação.

Os mesários convocados deverão ser treinados, preferencialmente, por meios virtuais, incluindo a modalidade ensino a distância (EaD), aplicativo próprio para mesários e por meio da programação da *TV Justiça*. O treinamento dos mesários incluirá informações sobre as medidas e os protocolos sanitários adotados.

No dia da eleição, os Tribunais Regionais Eleitorais poderão, se julgarem necessário, definir turnos ou outra forma de rotação para o trabalho dos mesários, desde que, a todo tempo, permaneçam, no mínimo, três mesários em cada seção eleitoral.

² Res.-TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019, art. 119.


³ Florencia Leonardi (USP), Hedibert Lopes (Insper), Leonardo Bastos (Fiocruz), Paulo Orenstein (IMPA) e Roberto Imbuzeiro Oliveira (IMPA), Relatório sobre medidas sendo consideradas pelo TSE para a eleição de 2020, de 24.8.2020.





● 3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO PESSOAL E DE DISTANCIAMENTO NO DIA DA ELEIÇÃO


Medidas gerais de proteção dos mesários


Para proteção dos mesários, a Justiça Eleitoral deverá:

 Fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente para que sejam substituídas a cada 4 (quatro) horas;

 Fornecer viseiras plásticas (*face shields*);

 Fornecer álcool em gel de uso individual para higienização das mãos;

 Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (mesas e cadeiras) e objetos (canetas) na seção eleitoral. É importante destacar que, a fim de evitar riscos de danos, a urna eletrônica não deverá ser higienizada pelos mesários, mas apenas pelos técnicos designados pelos TREs e cartórios eleitorais; e

 Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre mesários e eleitores, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão.

A higienização das mãos pelos mesários deverá ser realizada:

1. antes e depois de tirar a máscara e/ou o protetor facial (*face shield*);

2. ao chegar e sair da seção eleitoral;




3. antes e depois de se alimentar;


4. depois de ir ao banheiro; e


5. depois de tocar em documentos e/ou objetos dos eleitores (caso necessário).


Medidas gerais de proteção dos eleitores

Para proteção dos eleitores, a Justiça Eleitoral deverá:

 Fornecer álcool em gel para as seções eleitorais em quantidade que permita que cada eleitor higienize as mãos antes e depois de votar;

 Tornar obrigatório o uso de máscaras nas seções eleitorais e nos locais de votação;

 Solicitar aos eleitores que, quando possível, levem a própria caneta para assinatura do caderno de votação e fornecer canetas higienizadas para os eleitores que precisarem;

 Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (incluindo mesas e cadeiras) e dos objetos (incluindo canetas) na seção eleitoral;



Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro nas filas, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão;



Reduzir os pontos de contato entre eleitores e mesários, bem como com objetos e superfícies, com alterações no fluxo de votação (abaixo explicitadas), exibição do documento de identificação oficial com foto à distância e campanhas de estímulo para que eleitores levem suas próprias canetas para assinar o caderno de votação; e



Orientar eleitores que apresentem febre ou tenham sido diagnosticados com COVID-19 nos 14 dias anteriores à data da eleição a não comparecer à votação, permitindo a posterior justificativa da ausência de voto por esse motivo.

Não será utilizada a medição de temperatura dos eleitores, tendo em vista (i) que a medida causaria provável aumento das filas e maior risco de aglomerações, e (ii) o custo-benefício da medida, considerando-se que sua implementação em todos os quase 100 (cem) mil locais de votação no Brasil exigiria dispêndio elevado de recursos e não seria capaz de detectar indivíduos infectados que sejam assintomáticos ou estejam em período de incubação.

Não é recomendado o fornecimento de luvas para mesários ou eleitores. Ao invés do uso de luvas, a Justiça Eleitoral fornecerá condições para a higienização frequente das mãos com preparação alcoólica (álcool em gel), de modo a garantir a descontaminação das mãos antes e depois do contato com o teclado da urna eletrônica e com outros objetos e superfícies. Desse modo, evitam-se o desperdício de recursos, a perda de oportunidades para higiene das mãos e os riscos de transmissão causados pelo uso e/ou descarte inadequado de luvas.





● 4. DISPENSA DA BIOMETRIA PARA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

A identificação biométrica do eleitor será desabilitada, devendo ser substituída pela apresentação de documento oficial com foto e assinatura do caderno de votação. A dispensa da biometria se dá por duas razões principais. Em primeiro lugar, para reduzir a aglomeração e formação de filas de eleitores, tendo em vista que o uso da biometria pode tornar a votação mais demorada. Levantamento estatístico realizado pelo TSE apontou que, em eleições municipais nas quais o eleitor deve escolher candidatos para somente dois cargos, o tempo de habilitação biométrica do eleitor pode constituir mais da metade do tempo total de votação. O estudo identificou, assim, que a dispensa da habilitação biométrica torna possível um ganho considerável no que se refere ao fluxo de eleitores, minimizando o risco de formação de longas filas.

Em segundo lugar, para reduzir os pontos de contato do eleitor com objetos e superfícies, já que a higienização constante do leitor biométrico poderia danificar o aparelho. Nesse sentido, a empresa responsável pela produção das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral emitiu relatório técnico em que informa a degradação do leitor de coleta digital nos modelos 2009 e 2010 – que representam 65,7% dos leitores biométricos – caso seja aplicado álcool 70% para sua higienização⁴.

Por fim, esclareça-se que a exigência de assinatura do caderno de votação pelo eleitor se deu para equilibrar duas preocupações relevantes da Justiça Eleitoral. De um lado, dar prioridade à saúde dos eleitores e à segurança sanitária do processo de votação. De outro lado, manter a segurança do processo de votação, garantindo a devida identificação do eleitor, já que as assinaturas no caderno de votação podem ser posteriormente auditadas para confirmação da sua autenticidade.



● 5. ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE VOTAÇÃO

O fluxo de votação – isto é, o passo a passo do eleitor dentro da seção eleitoral, desde a entrada na seção eleitoral, a identificação documental até a digitação dos números dos seus candidatos na urna e saída da seção eleitoral – deve ser modificado para minimizar o contato entre eleitores e mesários, bem como para minimizar o contato de mesários e eleitores com objetos e superfícies. Para tanto, devem ser implementadas, entre outras, as seguintes medidas:



O eleitor deverá passar apenas uma vez pela mesa receptora de votos (a mesa em que estão localizados os mesários). Assim, após a identificação do eleitor por meio de exibição de documento oficial com foto, o eleitor, antes de assinar o caderno de votação, deverá guardar o seu documento de identidade e, se desejar, solicitar o comprovante de votação antes de se dirigir à cabine de votação. No fluxo de votação original, o documento oficial e o comprovante de votação somente eram entregues ao eleitor após a votação, e a entrega do comprovante de votação era obrigatória;



O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel após a sua identificação, de modo que ele assine o caderno de votação com as mãos já limpas;



Após votar, o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel novamente, antes de sair da seção eleitoral.

4 Informação Segitec/Cotel/STI nº 2/2020, disponível no Processo SEI nº 2020.00.000006161-6.

Com essas alterações, o fluxo de votação passa a ser o seguinte:



1. O eleitor deverá entrar na seção eleitoral e se posicionar na frente da mesa receptora de votos (isto é, a mesa do mesário), respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro conforme marcação de fita adesiva;



2. Para evitar contato com o mesário, o eleitor deverá exibir o seu documento oficial com foto, erguendo o braço em direção ao mesário;



3. O mesário irá localizar o nome do eleitor no caderno de votação e ler em voz alta o número do título do eleitor para que o presidente digite esse dado no terminal do mesário. O presidente lerá em voz alta o nome do eleitor que aparece no terminal do mesário e o eleitor deverá confirmar que é ele;



4. O eleitor deverá guardar o seu documento de identificação;



5. O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel;



6. O eleitor deverá assinar o caderno de votação (de preferência, com a sua própria caneta). Caso o eleitor não possa assinar o caderno de votação, será feita a coleta da impressão digital com uso da almofada para carimbo. O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel antes e depois do uso da almofada;



7. Se precisar do comprovante de votação, o eleitor deverá solicitá-lo ao mesário antes de se dirigir à cabine de votação;



8. Quando a urna for habilitada, o eleitor deverá se dirigir à cabine de votação;



9. O eleitor deverá digitar os números dos seus candidatos e apertar a tecla “confirma” após cada voto;



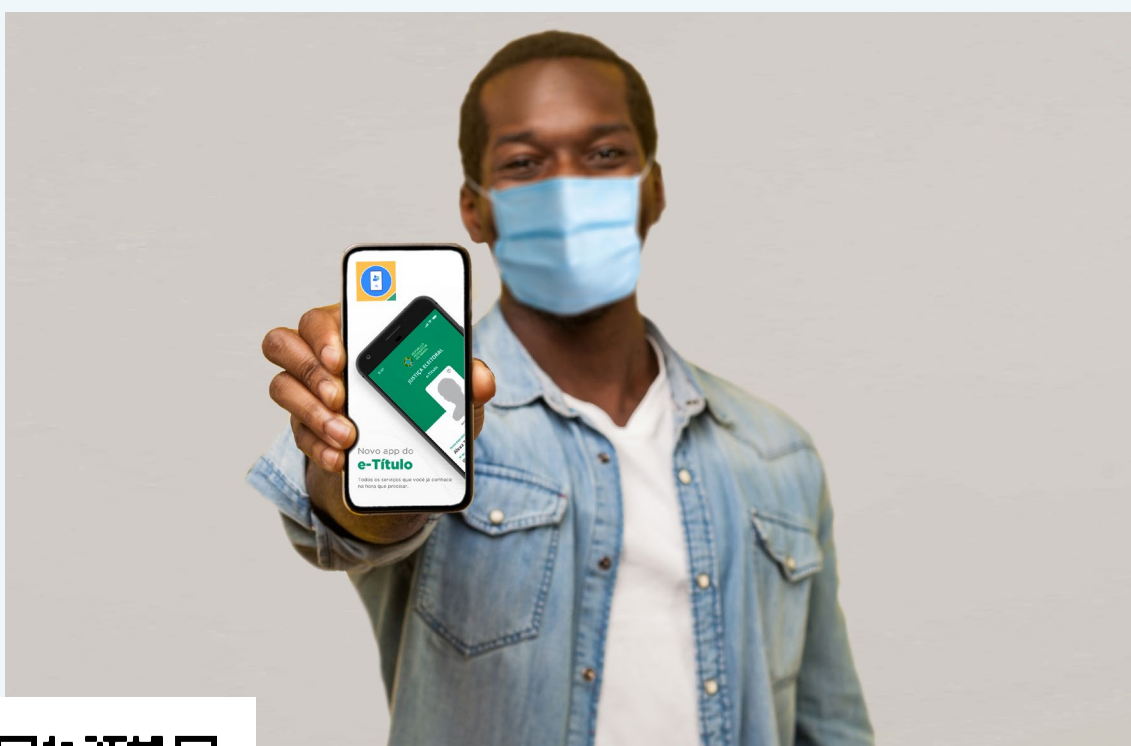
10. Após votar, o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel novamente e se retirar da seção eleitoral.





● 6. JUSTIFICATIVA NO DIA DA ELEIÇÃO

Em razão da pandemia e da necessidade de evitar aglomerações nos locais de votação, a Justiça Eleitoral desenvolveu no aplicativo e-Título, que pode ser utilizado em qualquer *smartphone*, a funcionalidade “Justificativa Eleitoral”. Essa funcionalidade permite que o eleitor justifique sua ausência sem sair de casa, quando estiver fora do seu domicílio eleitoral (isto é, do município em que o eleitor é registrado para votar), por meio de sistema de georreferenciamento. Portanto, o eleitor que estiver fora do seu domicílio eleitoral no dia do primeiro ou do segundo turno da eleição deverá justificar a sua ausência preferencialmente pelo aplicativo e-Título, evitando comparecer presencialmente a uma seção eleitoral para justificativa. Apenas excepcionalmente, o eleitor que não tiver acesso a *smartphone* e internet poderá justificar em qualquer seção eleitoral.



O e-Título é um aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor. Permite o acesso rápido e fácil às informações do eleitor cadastradas na Justiça Eleitoral.



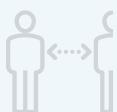
RECOMENDAÇÕES



A seguir, são apresentadas recomendações sanitárias elaboradas para os diferentes grupos de pessoas que participam do processo eleitoral, de acordo com os momentos em que as etapas do processo eleitoral ocorrem. Tais recomendações têm como objetivo:

1. Evitar contato com pessoas potencialmente infectadas pela COVID-19. Para esse fim, foram previstas:

a. medidas de distanciamento social;



b. indicações para evitar eventos e reuniões presenciais e aglomerações;

c. indicações para limitar o número de pessoas nos locais de votação; e

d. identificação do principal sintoma da COVID-19 (febre).

No quadro abaixo, esse conjunto de medidas está identificado pelo fundo amarelo. ●

2. Evitar transmissão respiratória do SARS-Cov-2. Para esse fim, são recomendados, entre outras medidas:

a. o uso de máscaras;



b. o uso de protetores faciais (*face shields*);

c. a ventilação dos ambientes; e

d. observar cuidados durante a alimentação.

No quadro abaixo, esse conjunto de medidas está identificado pelo fundo azul. ●

3. Evitar contato com pessoas e superfícies contaminadas pelo SARS-Cov-2. Para esse fim, foram previstas:

a. higienização das mãos;



b. higienização de objetos e superfícies;

c. ações para evitar contato físico; e

d. recomendações de evitar materiais impressos.

No quadro abaixo, esse conjunto de medidas está identificado pelo fundo verde. ●



4. Garantir proteção adicional para pessoas com maior risco de quadros graves da COVID-19. Para esse fim, há previsão de recomendações específicas para pessoas com mais de 60 anos ou com outros fatores de risco, bem como para contato com populações indígenas e quilombolas.

No quadro abaixo, esse conjunto de medidas está identificado pelo fundo laranja. ●

Os insumos, os equipamentos de proteção individuais (EPI) e os processos de higienização descritos neste plano estão de acordo com documentos desenvolvidos pelas instituições consultoras do TSE (Anexos I e II). A partir das recomendações, foram produzidos materiais informativos (Anexo III).

1. Para os candidatos e representantes de partidos políticos




Convenções	Campanha	Dia das eleições	Fiscalização
Realizar as reuniões e eventos preferencialmente por meio virtual.	Evitar promover eventos com grande número de pessoas.	Se possível, o candidato deve comparecer sozinho ao local de votação. Evitar levar acompanhantes.	Apenas serão admitidos nas seções eleitorais e nas juntas eleitorais membros de partidos credenciados, delegados e candidatos.
Em reuniões presenciais, calcular o número de pessoas presentes de acordo com a capacidade da sala, de modo a permitir distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.		Evitar o contato físico com eleitores e mesários.	Mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas dentro das seções eleitorais.
No caso de eventos presenciais, orientar que todos os presentes usem corretamente a máscara.	Orientar o uso correto de máscaras por todos os participantes durante os eventos de campanha.	O uso de máscaras nos locais de votação é obrigatório durante todo o tempo.	O uso de máscara é obrigatório nos locais de votação e juntas eleitorais durante todo o tempo.
No caso de eventos presenciais, preferir ambientes com ventilação natural ou em área externa.	Utilizar espaços amplos e abertos para contato com outras pessoas e evitar aglomerações.	Utilizar espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e produção de entrevistas e outras gravações.	
Não servir refeições ou realizar outros eventos que impeçam o uso de máscaras faciais.			Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.







Convenções	Campanha	Dia das eleições	Fiscalização
Evitar a distribuição de material impresso.	Evitar a distribuição de material impresso.	É proibida a distribuição de qualquer material impresso, nos termos da legislação.	Higienizar as mãos após manipular quaisquer impressos.
Disponibilizar lavatórios e/ou álcool em gel 70% em locais de eventos presenciais.			Se possível, leve a sua própria caneta para assinar os documentos nas seções eleitorais e nas juntas eleitorais.
Orientar filiados com mais de 60 anos ou outros fatores de risco a evitar o comparecimento a atividades presenciais.			Evitar designar como fiscais de partido pessoas com mais de 60 anos ou com outros fatores de risco para a COVID-19.
Evitar campanha presencial e distribuição de material impresso para comunidades indígenas e quilombolas.			







2. Para os eleitores

Dia das eleições	
	Se apresentar febre, não saia de casa.
	No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios.
	Mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas dentro dos locais de votação. Evite contato físico com outras pessoas, como abraços e apertos de mão.
	Respeite a marca de distanciamento nas filas e nas seções eleitorais (sinalizada com adesivos nos chãos).
	Se possível, compareça sozinho ao local de votação. Evite levar crianças e acompanhantes.
	Permaneça nos locais de votação apenas o tempo suficiente para votar.
	Use máscara desde o momento que sair de casa até a volta.
	Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.
	Se possível, leve sua própria caneta para assinar o caderno de votação.
	Mostre seu documento oficial com foto, esticando os braços em direção ao mesário. O mesário verificará os dados de identificação à distância.
	Se houver dúvida na identificação, o mesário poderá pedir que você dê dois passos para trás e abaixe brevemente a máscara.
	Higienize as mãos com álcool em gel antes e depois de votar.




3. Para os mesários

Dia das eleições	
	<p>Se apresentar febre, não saia de casa e comunique imediatamente a sua zona eleitoral.</p> <p>No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios.</p>
	<p>Mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas dentro dos locais de votação. Evite contato físico com outras pessoas, como abraços e apertos de mão.</p>
	<p>Use máscara desde o momento que sair de casa até a volta.</p>
	<p>Use protetor facial (<i>face shield</i>) durante todo o tempo em que estiver nos locais de votação.</p>
	<p>Troque a máscara a cada 4 horas.</p>
	<p>Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara. Os TREs ou cartórios eleitorais poderão designar espaços para alimentação, que devem permitir distância mínima de 2 metros entre as pessoas e ter preferencialmente ventilação natural ou serem localizados em área externa.</p>
	<p>Higienizar as mãos com álcool em gel pelo menos: (i) antes e depois de tirar a máscara e/ou o protetor facial (<i>face shield</i>); (ii) ao chegar e sair da seção eleitoral; (iii) antes e depois de se alimentar; (iv) depois de ir ao banheiro; e (v) depois de tocar em documentos e/ou objetos dos eleitores.</p>
	<p>A cada vez que retornar à seção eleitoral (por exemplo, após ir ao banheiro), higienize a sua mesa e cadeira com álcool 70%.</p>
	<p>O eleitor deverá exibir o documento oficial com foto esticando o braço em direção ao mesário. Não pegue o documento com as mãos: verifique os dados de identificação à distância.</p>
	<p>Se houver dúvida na identificação, peça para o eleitor se afastar dois passos para trás e abaixar brevemente a máscara.</p>
	<p>Caso o eleitor não tenha levado a sua própria caneta, borrife álcool na caneta de uso comum antes e depois da utilização por cada eleitor.</p>
	<p>Se você tem mais de 60 anos, poderá pedir para ser dispensado do trabalho como mesário.</p>





4. Para outros colaboradores (técnicos e carregadores de urna e motoristas)

Na preparação dos locais de votação e no dia da eleição	
	<p>Se apresentar febre, não saia de casa.</p> <p>No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios.</p>
	<p>Use máscara desde o momento que sair de casa até a volta.</p>
	<p>Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.</p>
	<p>Higienize as mãos com álcool em gel pelo menos: (i) após tocar em qualquer material impresso; (ii) antes e depois de tirar a máscara; e (iii) ao chegar e sair do local de votação.</p>
	<p>Se você tem mais de 60 anos, poderá pedir para ser dispensado do trabalho.</p>

5. Para os servidores da Justiça Eleitoral

	Treinamentos e trabalho presencial	Dia das eleições
	Realizar os treinamentos preferencialmente por meio virtual.	Vá aos locais de votação apenas quando necessário.
	Mantenha distância de, no mínimo, 1 metro entre as estações de trabalho.	
	No caso de treinamento presencial, preferir ambientes com ventilação natural ou em área externa.	O uso de máscaras nos locais de votação é obrigatório.
	Usar máscaras durante todo o período de trabalho. Em reuniões e eventos presenciais, orientar que todos os presentes usem corretamente a máscara.	Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.
	Não servir refeições durante as reuniões e eventos presenciais.	
	Nas estações de trabalho, não se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.	
	Designar locais para alimentação que permitam distância mínima de 2 metros entre as pessoas e tenham preferencialmente ventilação natural ou sejam localizados em área externa.	
	Limpar a mesa e os equipamentos de uso comum ao chegar e sair da estação de trabalho.	
	Disponibilizar lavatórios e/ou álcool em gel 70% em locais de eventos presenciais.	

6. Para a Polícia Militar

	Dia das eleições
	Se apresentar febre, não saia de casa.
	No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios.
	Caso seja solicitada sua presença no local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas dentro dos locais de votação.
	Usar máscara desde o momento que sair de casa até a volta.
	Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.
	Higienizar as mãos com álcool em gel pelo menos: (i) após tocar em qualquer material impresso; (ii) antes e depois de tirar a máscara; e (iii) ao chegar e sair do local de votação.
	Se você tem mais de 60 anos, evite trabalhar nas eleições.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Guía para Organizar Elecciones en Tiempos de Pandemia. OEA 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/documents/spa/press/OEA-guia-para-organizar-elecciones-en-tiempos-de-pandemia.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.



Safeguarding Health and Elections. International Foundation for Electoral Systems (IFES), 2020. Disponível em: https://www.ifes.org/sites/default/files/ifes_covid19_briefing_series_safeguarding_health_and_elections_may_2020.pdf. Acesso em: 26 ago. 2020.



Em Defesa da Vida – Convivência com a COVID-19 na Fiocruz. Versão 1, de 29 de julho de 2020. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/em_defesa_da_vida_-_plano_de_convivencia_v.1._2020.07.31.pdf. Acesso em: 26 ago. 2020.



ANEXOS



ANEXO I – RECOMENDAÇÕES AO TSE SOBRE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS E SANEANTES PARA A VOTAÇÃO 2020

ANEXO II – MÁSCARAS DE PROTEÇÃO – VISEIRAS PLÁSTICAS. RECOMENDAÇÕES.



PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

ANEXO III – MATERIAIS INFORMATIVOS

PASSO A PASSO DA VOTAÇÃO

COVID-19

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

- ENTRE NA SEÇÃO ELEITORAL E FIQUE NA FRENTE DA MESA
- MOSTRE SEU DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO EM DIREÇÃO AO MESÁRIO
- APÓS O MESÁRIO LER EM VOZ ALTA O SEU NOME, CONFIRME QUE É VOCÊ
- GUARDE SEU DOCUMENTO
- LIMPE AS MÃOS COM ÁLCOOL GEL

- ASSENE O CADERNO DE VOTAÇÃO
- SE PRECISAR DO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO, SOLICITE AO MESÁRIO
- QUANDO A URNA FOR LIBERADA, DIRIJA-SE À CABINE DE VOTAÇÃO
- DIKETE OS NÚMEROS DOS SEUS CANDIDATOS
- NA SAÍDA, LIMPE AS MÃOS COM ÁLCOOL GEL NOVAMENTE

www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes
@TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov



DICAS PARA O MESÁRIO

COVID-19

1º TURNO: 15/11
2º TURNO, ONDE HOUVER: 20/11
HORÁRIO DE VOTAÇÃO: DAS 7H ÀS 17H

- SE ESTIVER COM **FEBRE** OU **TESTAR POSITIVO** PARA COVID-19 NOS 14 DIAS ANTES DA ELEIÇÃO, FIQUE EM CASA E COMUNIQUE IMEDIATAMENTE SUA ZONA ELEITORAL.
- NO TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE VOTAÇÃO, MANTENHA **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1 METRO** E EVITE VEÍCULOS CHEIOS
- MANTENHA **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1 METRO** DENTRO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO
- USE **MÁSCARA** DESDE O MOMENTO QUE SAIR DE CASA ATÉ A VOLTAR
- TROQUE A **MÁSCARA** A CADA QUATRO HORAS
- USE PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD) DURANTE TODO O TEMPO NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO
- NÃO SE ALIMENTE, BEBA OU FAÇA QUALQUER ATIVIDADE QUE EXIJA RETIRADA DA MÁSCARA, SALVO EM LOCAIS DEFINIDOS PELO TSE**
- OS LOCAIS PARA ALIMENTAÇÃO DEVEM PERMITIR **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 METROS** E TER, PREFERENCIALMENTE, VENTILAÇÃO NATURAL OU SEREM EM ÁREA EXTERNA
- LIMPE AS MÃOS COM ÁLCOOL GEL:
 - ANTES E DEPOIS DE TIRAR A MÁSCARA OU PROTETOR FACIAL
 - AO CHEGAR E SAIR DA SEÇÃO ELEITORAL
 - ANTES E DEPOIS DE SE ALIMENTAR
 - DEPOIS DE IR AO BANHEIRO
 - DEPOIS DE TOCAR DOCUMENTOS OU OBJETOS
- SE PRECISAR SAIR DA SEÇÃO, AO RETORNAR LIMPE SUA PREGA E CADEIRA COM ÁLCOOL EM SPRAY
- QUANDO O ELEITOR EXIBIR O DOCUMENTO OFICIAL ESTICANDO O BRAÇO, **VERIFIQUE A DISTÂNCIA**, SEM ENCOSTAR EM NADA
- SE HOUVER DÚVIDA NA IDENTIFICAÇÃO, PEÇA PARA O ELEITOR SE AFASTAR DOIS PASSOS PARA TRÁS E **ABAIXAR BREVEMENTE A MÁSCARA**
- SE O ELEITOR NÃO LEVAR A PRÓPRIA CANETA, **BORRIFE ÁLCOOL** NA CANETA DE USO COMUM APÓS O USO DE CADA ELEITOR

www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes
@TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov

VOTE COM SEGURANÇA

COVID-19

- USAR MÁSCARA É OBRIGATÓRIO**
O mesário poderá pedir que o eleitor abaisse a máscara rapidamente para identificação
- MANTENHA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1 METRO**
Respeite a marca de distanciamento nas filas
- EVITE LEVAR AS MÃOS AO ROSTO**
Se for tossir ou espirrar, use um lenço ou a parte interna do cotovelo
- EVITE CONTATO COM OUTRAS PESSOAS**
Apertos de mão, beijos e abraços devem ser evitados. Entre na seção eleitoral sozinho, se possível
- USE ÁLCOOL GEL ANTES E DEPOIS DE VOTAR**
Aplique quantidade suficiente para toda a superfície das mãos. Esfregue nas mãos e entre os dedos até o álcool secar

www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes
@TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov



DICAS PARA OS DEMAIS COLABORADORES NAS ELEIÇÕES*

COVID-19

*TECNICOS DE URNA, CARREGADORES DE URNA, FOTOGRAFAS E OUTROS

1º TURNO: 15/11
2º TURNO, ONDE HOUVER: 20/11
HORÁRIO DE VOTAÇÃO: DAS 7H ÀS 17H

- SE ESTIVER COM **FEBRE** OU **TESTAR POSITIVO** PARA COVID-19 NOS 14 DIAS ANTES DA ELEIÇÃO, FIQUE EM CASA
- NO TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE VOTAÇÃO, MANTENHA **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1 METRO** E EVITE VEÍCULOS CHEIOS
- USE **MÁSCARA** DESDE O MOMENTO QUE SAIR DE CASA ATÉ A VOLTAR
- NO LOCAL DE VOTAÇÃO, **NÃO SE ALIMENTE, BEBA OU FAÇA QUALQUER ATIVIDADE QUE EXIJA RETIRADA DA MÁSCARA**
- LIMPE AS MÃOS COM ÁLCOOL GEL:
 - APÓS TOCAR EM QUALQUER IMPRESSO OU OBJETO
 - ANTES E DEPOIS DE TIRAR A MÁSCARA
 - AO CHEGAR E SAIR DO LOCAL DE VOTAÇÃO

www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes
@TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov



DICAS PARA O ELEITOR

COVID-19

1º TURNO: 15/11
2º TURNO, ONDE HOUVER: 20/11
HORÁRIO DE VOTAÇÃO: DAS 7H ÀS 17H

- CONFIRA SEU LOCAL DE VOTAÇÃO
- SAIA DE CASA COM A **MÁSCARA**
- SE POSSÍVEL, LEVE SUA PRÓPRIA CANETA
- NÃO ESQUEÇA A **"COLA"** COM O NÚMERO DOS SEUS CANDIDATOS
- MANTENHA A **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1 METRO** E EVITE CONTATO FÍSICO COM OUTRAS PESSOAS
- SE POSSÍVEL, **NÃO LEVE CRIANÇAS E ACOMPANHANTES**
- NÃO DEIXE PARA VOTAR NA ÚLTIMA HORA**
- RESPEITE O HORÁRIO PREFERENCIAL **DAS 7H ÀS 10H** PARA MAIORES DE 60 ANOS
- LIMPE AS MÃOS COM **ÁLCOOL GEL** ANTES E DEPOIS DE VOTAR
- NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO, **NÃO É PERMITIDO** SE ALIMENTAR, BEBER OU FAZER QUALQUER ATIVIDADE QUE EXIJA A RETIRADA DA MÁSCARA
- PERMANEÇA NO LOCAL DE VOTAÇÃO APENAS PELO **TEMPO SUFICIENTE** PARA VOTAR
- SE ESTIVER COM **FEBRE** OU **TESTAR POSITIVO** PARA COVID-19 NOS 14 DIAS ANTES DA ELEIÇÃO, FIQUE EM CASA

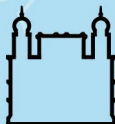
www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes
@TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov @TSEgov



**Tribunal
Superior
Eleitoral**



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



**HOSPITAL
SÍRIO-LIBANÊS**

**#SEUVOTO
TEMPODER**

ELEIÇÕES 2020